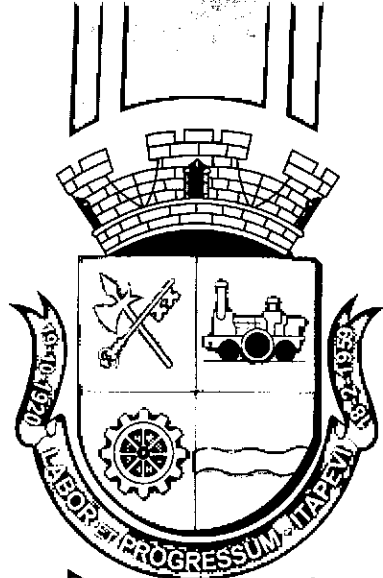




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 012

Processo nº 117/2011

Projeto de Resolução nº. 014/2011

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi



Assunto: Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Itapevi para a Legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Autor: Mesa Diretora

Resolução nº 003, de 03/10/12



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 014 / 2011

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 02 de

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.



"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Itapevi para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016."

A Mesa da Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições legais, (art. 69 e 70 do Regimento Interno), aprovou e, eu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O subsídio mensal dos senhores Vereadores do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 10.017,16 (dez mil e dezessete reais e dezesseis centavos), correspondente a 49,98% (quarenta e nove por cento e noventa e oito décimos) da remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 2º - Os valores dos subsídios decorrentes desta Resolução, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se, ainda, os limites de gastos com o pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Itapevi.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Itapevi, 15 de dezembro de 2011.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☒	Justiça e Educação
☐	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐	Finanças e Orçamento
☐	Fiscalização e Controle
12/12/2011	
Presidente	



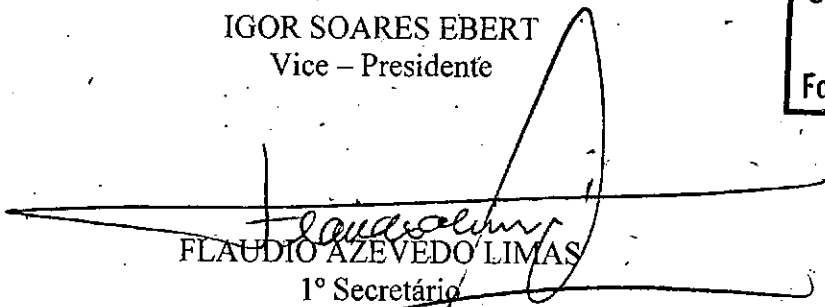
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

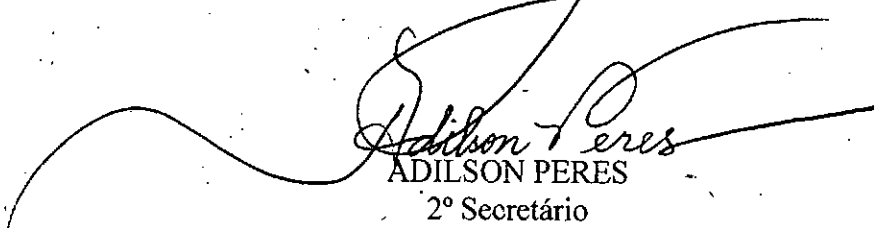
- Estado de São Paulo -

IGOR SOARES EBERT
Vice - Presidente

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 03 de


FLAUDIO AZEVEDO LIMA
1º Secretário


ADILSON PERES
2º Secretário

MARCOS FERREIRA GODOY
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Camara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 04.0

JUSTIFICATIVA

Diante das mudanças ocorridas na realidade econômica, verificou-se a mudança de valores nos subsídios dos senhores Deputados Estaduais.

Assim, em conformidade com as disposições legais, a presente Resolução tem por escopo a atualização dos valores percebidos pelos senhores Vereadores.

Destaca-se ainda que a presente atualização se dá em atendimento ao inciso VI do art. 29 da Norma Ápice, abaixo transcrito:

“Art. 29 - ...

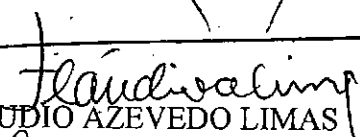
VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:”

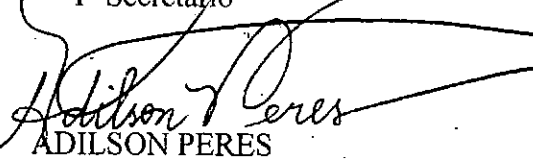
Assim, considerando que a presente proposição está de acordo com a possibilidade financeira deste Poder Legislativo, solicitamos aos nobres pares a sua aprovação.

Câmara Municipal de Itapevi, 15 de dezembro de 2011.


LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

IGOR SOARES EBERT
Vice - Presidente


FLÁUDIO AZEVEDO LIMA
1º Secretário


ADILSON PERES
2º Secretário

MARCOS FERREIRA GODOY
3º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 05.00

DP nº 94/2011

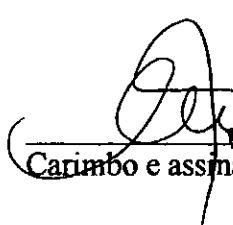
A pedido do Senhor
LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI

CERTIFICO que, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 27 da Constituição Federal e na Lei Estadual nº 11.328, de 26 de dezembro de 2002, com alterações posteriores, bem como no Decreto Legislativo Federal nº 805, de 20 de dezembro de 2010, os atuais Deputados Estaduais à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo perceberão, no mês de **DEZEMBRO de 2011**, remuneração de R\$ 20.042,34 (vinte mil, quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração mensal dos Deputados Federais, que, conforme Declaração da Câmara dos Deputados, é de R\$ 26.723,13 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos). **CERTIFICO**, ainda, que farão jus a mais R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais a que têm direito os Deputados Federais a título de auxílio-moradia. **CERTIFICO**, também, que farão jus ainda à remuneração suplementar prevista no artigo 2º do Decreto Legislativo Federal nº 7, de 19 de janeiro de 1995, proporcionalmente à efetiva participação do Deputado nas sessões deliberativas realizadas de 1º de junho a 30 de novembro de 2011, descontado o adiantamento efetuado em **junho de 2011**, o que resulta na quantia de R\$ 10.021,17 (dez mil e vinte e um reais e dezessete centavos) para o parlamentar sem ausência consignada. **CERTIFICO**, finalmente, que, de acordo com a antecipação de tutela, pelo juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, nos autos da Ação Civil Pública nº 0034068-31.2011.8.26.0053, a Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa se absteve de pagar a 2ª parcela da ajuda de custo. O referido é verdade. SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Departamento Parlamentar – Divisão de Apoio à Mesa – Serviço de Apoio Administrativo aos Deputados, em 6 de dezembro de 2011. Eu, Elisabeth Gorgonio Santos de Almeida (Elisabeth Gorgonio Santos de Almeida), Assistente Legislativo Administrativo, a digitei; eu, Marciane Passos Ramires (Marciane Passos Ramires), Diretor Legislativo de Serviço, a conferi; e eu, Walter Bezerra dos Santos (Walter Bezerra dos Santos), Diretor Técnico Legislativo de Divisão, a subscrevo e dou fé. VISTO: (Henrique Silveira Neves), Diretor Técnico Legislativo de Departamento.

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 014/2011**, foi autuado e registrado como processo número **117/2011**.

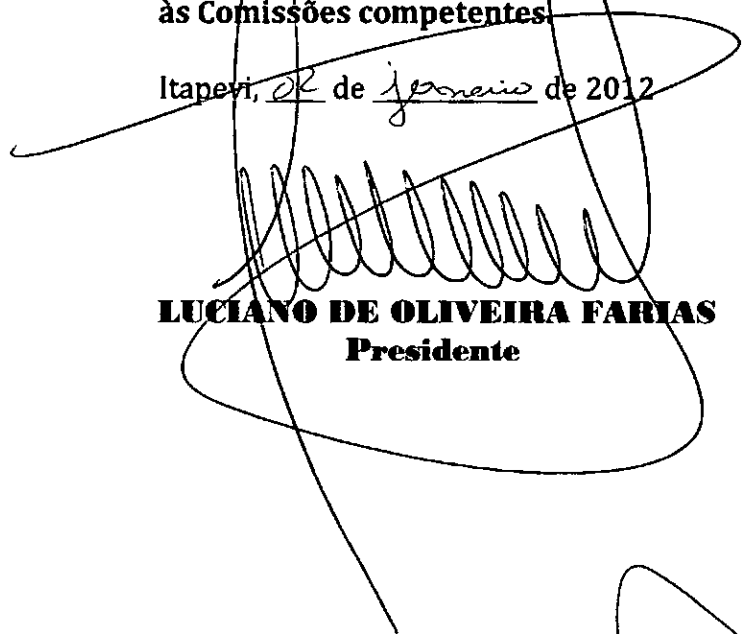
Itapevi, 16 de dezembro de 2012


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi
Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

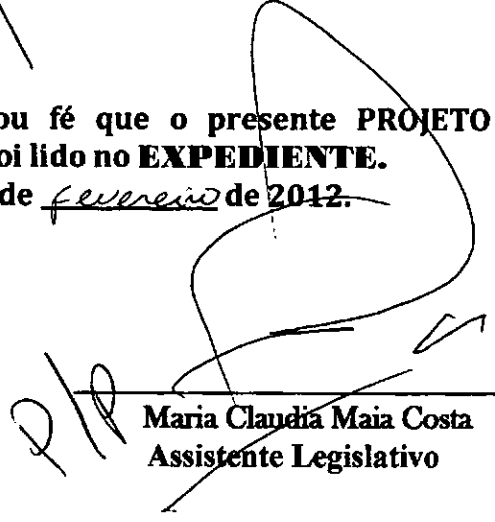
Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 07/01/2012, após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes**.

Itapevi, 02 de junho de 2012


LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

CERTIDÃO

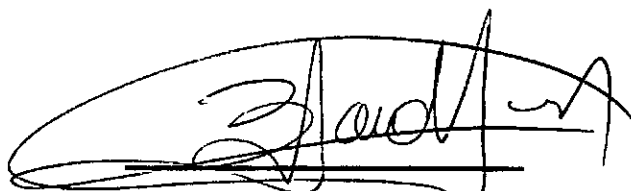
Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, foi lido no **EXPEDIENTE**.
Itapevi, 07 de fevereiro de 2012.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2011

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 07-a

**Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr.
Igor Soares Ebert, para ser
Relator do Presente Projeto de Resolução.**



Claudio Dutra Barros

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2011

**Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Finanças e Orçamento, Sr.
Akdenis Mohammad Kazuami, para ser
Relator do Presente Projeto de Resolução.**



Igor Soares Ebert

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 014/2012

Ementa: "Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Itapevi para a Legislatura de 1º. De janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016".

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Resolução acima referenciado, emite **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATORIO

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa dos vereadores, que tem por finalidade fixar o subsídio mensal que serão pagos aos Vereadores a serem eleitos para a próxima legislatura que iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2013.

A iniciativa decorre de aspectos constitucionais e jurisprudenciais porquanto, além da fixação dos subsídios dos vereadores em período que precede ao das eleições atender as regras da impessoalidade, também a fórmula adotada estaria em consonância com os regramentos vigentes, há já visto que se trata de economia interna.

É o breve relato do necessário.

II - VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 09.2

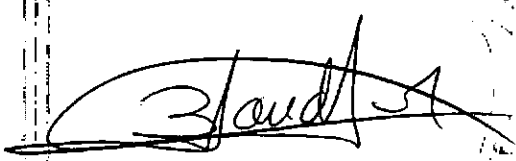
No que tange aos aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidade ou ofensa as regras preconizadas na legislação e, em especial, a Carta Política de 1988.

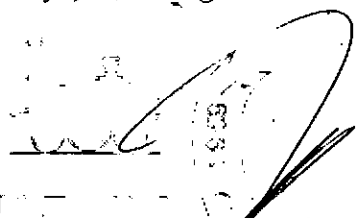
III - DECISÃO

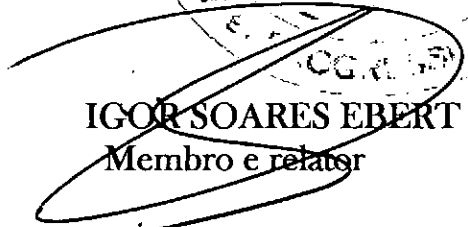
Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina favoravelmente a aprovação do presente Projeto.

É o parecer, sob críticas que, respeitosamente submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 06 de agosto de 2012


CLAUDIO DUTRA BARROS
Presidente


MARCOS FERREIRA GODOY
Vice-Presidente


IGOR SOARES EBERT
Membro e relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**PARER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO
DE RESOLUÇÃO NUMERO 014/2012**

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 10.0

Ementa: "Fixa o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Itapevi para a Legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Resolução acima referenciado, emite **PARER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATORIO

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa dos Vereadores desta Casa, que tem por objetivo fixar o subsídio mensal dos Vereadores eleitos para o quadriênio 2013/2016, tudo conforme preconiza o disposto nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

É o relatório.

II - VOTO

Aos aspectos de competência desta Comissão, verifica-se que o projeto se encontra em condições para ser votado, porquanto atende as regras que disciplina a matéria e a sua aprovação, destarte, nesta fase pré-eleitoral, possibilitará a elaboração do orçamento de acordo com as necessidades financeiras desta Casa.

III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa, opina favoravelmente a aprovação do presente Projeto ora em análise.

É o parecer, sob críticas, que respeitosa e submetemos a apreciação do Douto Plenário

Sala das Sessões "Bemvindô Moreira Nery", 06 de Agosto de 2012

IGOR SOARES EBERT
Presidente

AKDENIS MOHAMAD KOURANI
Vice-Presidente e relator

MARCOS FERREIRA GODOY
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 07 de agosto de 2012.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Extraordinária, que se realizará no próximo dia 03/10/12

Itapevi, 02 de outubro de 2012.


LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

JUNTADA

Junto aos autos:

1 - Convocação e Protocolo para Sessão
Extraordinária.

Itapevi, 02 de outubro de 2012.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 13 a

CÓPIA

PROTOCOLO

Recebi Convocação para a 4ª Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 03 de outubro de 2012.

Mesa:

Presidente:- Luciano de Oliveira Farias

Vice-Presidente:- Igor Soares Ebert

1º Secretário:- Flaudio Azevedo Lima

2º Secretário:- Adilson Peres

3º Secretário:- Marcos Ferreira Godoy

Vereadores:

Akdenis Mohamad Kourani:-

Cláudio Dutra Barros:-

Eduardo Sanches Casagrande:-

Julio César Portela :-

Paulo Rogério de Almeida:-

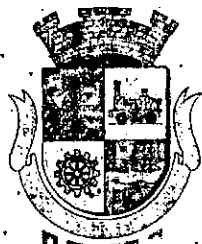
Roberval Luiz Mendes da Silva:-

Silas Pinheiro da Silva:-

Sonia Regina de Oliveira Salvarani:-

Itapevi, 02 de outubro de 2012.

Fernando Teodoro Alves
Coordenador do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 14.00

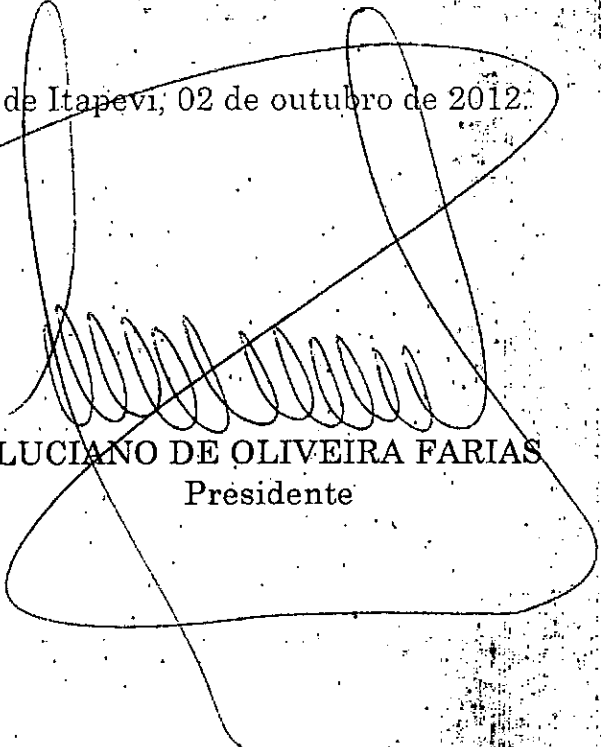
Convocação

De acordo com o Art. 22 da Lei Orgânica e demais normas legais vigentes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), CONVOCO, Vossa Excelência para participar da Sessão Extraordinária, a realizar-se aos 03 dias do mês de outubro de 2012 às 9h (nove horas), para discussão e votação das seguintes proposições: Projeto de Lei nº 007/2012 – do Legislativo; e Projeto de Resolução nº 014/2011, que se encontram em pauta neste Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Itapevi, 02 de outubro de 2012.

Atenciosamente,

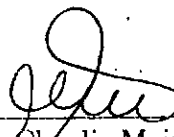

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que;

1 - o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
034/2013, foi aprovado, conforme ficha de
votação nominal que ora se junta aos autos;

Itapevi, 03 de outubro de 2012.

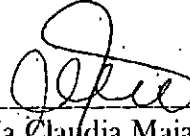


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Resolução nº 003, de
03, de outubro, de 2012.

Itapevi, 03 de outubro de 2012.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 16-a

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 03/10/12

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº _____ / _____
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____ / _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 034 / 2012
MOÇÃO Nº _____ / _____
REQUERIMENTO Nº _____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADILSON PERES	☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☐	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☒	☐	☐	☐
☐	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	☐	☐	☒	☐
☐	IGOR SOARES EBERT	☐	☐	☒	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☐	☐	☐	☐
☐	MARCOS FERREIRA GODOY	☐	☐	☒	☐
☐	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	SILAS PINHEIRO DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	☒	☐	☐	☐
TOTAL DE VOTOS:		<u>9</u>	<u>3</u>		

Adilson Peres
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO nº 003/2012

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 17.02

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Itapevi para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.”

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 10.017,16 (dez mil e dezessete reais e dezesseis centavos), correspondente a 49,98% (quarenta e nove por cento e noventa e oito décimos) da remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 2º - Os valores dos subsídios decorrentes desta Resolução, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se, ainda, os limites de gastos com o pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Itapevi.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Itapevi, 03 de outubro de 2012.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

ADILSON PERES
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 03 dias do mês de outubro de 2012.

MARCOS JORGE BATAGLIA
Analista Legislativo I em Gestão Pública